

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGOS 37 A 43)

Nesta explanação sobre administração pública, a atenção recai sobre os **artigos 37 até 43** da Constituição, sendo que, para efeitos de prova, a ênfase reside nos **artigos 37 a 41**. Dentro desse contexto, os **artigos 37 e 38** abordam os princípios gerais da administração pública e suas disposições gerais, enquanto o **artigo 40** trata do regime jurídico dos servidores públicos e o **artigo 41** inicia a discussão sobre a aposentadoria desses servidores. Contudo, destaca-se que o **artigo 37** é o ponto central, abordando temas cruciais como a responsabilidade civil do Estado, uma temática recorrente em provas de direito constitucional e administrativo.

TEXTO CONSTITUCIONAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O julgado do Supremo Tribunal Federal que tem sido abordado em provas trata de um caso envolvendo um empregado público da Companhia de Saneamento de Brasília. Nesse caso, o trabalhador buscou na justiça do trabalho o pagamento de verbas trabalhistas. O juiz do trabalho, em resposta, determinou o bloqueio de dinheiro, realizando um sequestro de valores para quitar as dívidas trabalhistas.

Ao analisar a atuação do juiz do trabalho, surge a discussão sobre a correção ou incorreção de suas ações. A situação apresenta uma complexidade, e os candidatos muitas vezes se veem diante de incertezas ao responder a questões relacionadas a esse caso específico.

No entanto, é enfatizado que empresas públicas e sociedades de economia mista, como a Caesb, utilizam precatórios para o pagamento de suas dívidas, seguindo uma fila estabelecida para tal.

A análise crítica do caso revela que, ao bloquear diretamente o dinheiro para pagamento do trabalhador, o juiz do trabalho infringiu princípios constitucionais, como o da eficiência, além de violar o artigo 100 da Constituição, que trata da regra do precatório, o artigo 67 que aborda regras de direitos orçamentários, e o artigo segundo que trata da separação dos poderes. A ação do Poder Judiciário interferiu em uma questão que, originalmente, competiria ao Poder Executivo. Esses aspectos têm sido recorrentes em questões de concursos, e a compreensão correta desses fundamentos constitucionais é crucial para uma resposta precisa.





PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios implícitos

- · Supremacia do Interesse
- Público Razoabilidade e proporcionalidade
- · Interferência da boa-fé objetiva nas relações administrativas

Os princípios implícitos guiam a atuação no âmbito público. Um exemplo notável é a supremacia do interesse público, que se sobrepõe aos interesses privados. Além disso, são evidenciados princípios como razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público. É crucial compreender que esses princípios não são aplicados de maneira absoluta, todos eles comportando a possibilidade de relativização.

Importante mencionar que, em certos cenários, os servidores públicos que recebem valores de boa-fé podem não ser legalmente obrigados a restituí-los. Essa exceção decorre da interferência da boa-fé objetiva na relação administrativa, favorecendo o interesse do particular, como ocorre no embate entre servidor e administração pública

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Legalidade

· Ampla x estrita · Superação por juridicidade

Impessoalidade

Proibição de processos seletivos para estagiários

Moralidade

Súmula Vinculante n. 13 e o nepotismo

Publicidade

LAI e publicação dos contracheques de servidores públicos



Eficiência

A eficiência apresenta dois aspectos. O primeiro refere-se ao bloqueio de dinheiro de uma empresa pública ou sociedade de economia mista que presta serviço público em regime não concorrencial, como abordado anteriormente. O segundo aspecto destaca que o princípio da eficiência não estava originalmente presente no texto constitucional; sua inclusão ocorreu com a Emenda Constitucional **n. 6545/19**, de 1998.

O princípio da juridicidade, conhecido como "legalidade 2.0", representa uma evolução do conceito de legalidade na administração pública, especialmente evidente nas agências reguladoras, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional n. 19 de 1998. Nesse contexto, as agências emitem atos normativos, enfatizando a importância de respeitar tais normas, incorporando a ideia de juridicidade.

A aplicação da legalidade 2.0 destaca-se no respeito aos atos normativos das agências reguladoras, como a Anatel. O servidor público, ou "alecrim dourado", deve orientar suas ações não apenas pela norma, mas por todo o ordenamento jurídico. A juridicidade ressalta a necessidade de compreender corretamente esses fundamentos constitucionais para responder a questões de concursos de forma precisa.

Ao tratar da legalidade, é crucial observar que, embora presente nos **artigos 5º e 37** da Constituição, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é que a ofensa ao princípio da legalidade geralmente é indireta. Portanto, o recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é considerado cabível, em detrimento do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF).

A Súmula Vinculante 44, a Súmula 683 do STF, bem como leis complementares estaduais e leis ordinárias federais, devem ser consideradas ao analisar o princípio da legalidade.

Quanto às exigências em concursos públicos, como TAF, exame psicotécnico e curso de formação, é essencial que estejam previstas em lei, com critérios claros e objetivos de correção, permitindo a interposição de recursos na via administrativa. A Súmula 683 do STF ressalta que requisitos de idade em concursos podem ser justificados pela natureza do cargo, desde que previstos em lei e guardem relação com a função desempenhada.

Obs.: O requisito de idade para disputar um concurso, quando estabelece limites mínimos e máximos, deve ter a idade aferida no momento da inscrição. A Súmula 683 trata do requisito de idade, e a mesma lógica se aplica ao requisito de altura.

O princípio da impessoalidade é aplicado nos processos seletivos para estagiários, sendo que alguns Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, proibiram a realização de processo seletivo por meio de lei. Embora seja desejável a realização de processo seletivo, para a prova, a prática de estágio pós-graduado ou com denominação de residência





jurídica não contraria a regra do concurso público, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. De acordo com esse entendimento, a contratação temporária de pessoas que estejam cursando especialização, mestrado ou doutorado para atuar na atividade fim, como em um tribunal, não viola a regra do concurso público.

No contexto da impessoalidade, é possível proibir processos seletivos para estagiários sem que isso seja considerado inconstitucional. Contudo, é essencial evitar designações que possam resultar em favorecimento pessoal. Quanto à publicidade, a lei de acesso à informação é frequentemente abordada, permitindo, por exemplo, a disponibilização dos contrachegues dos servidores públicos com identificação pelo nome.

Súmula nepotismo

No contexto do parentesco consanguíneo, considera-se a linha reta, abrangendo bisavô, avô, pai, mãe, filho, neto, bisneto, entre outros. Na linha colateral, não há parentesco de primeiro grau, sendo necessário identificar o ascendente comum entre duas pessoas, tornando os pais, por exemplo, parentes de primeiro grau. Sobrinhos são classificados como parentes de terceiro grau.

A palavra "nepotismo" tem origem no latim" nepote", significando sobrinho. A proibição do nepotismo, segundo a súmula, se estende até o sobrinho, representando o terceiro grau de parentesco.

Agentes políticos têm a prerrogativa de nomear parentes até o quarto grau sem limitações. No entanto, a súmula do nepotismo proíbe expressamente a contratação de parentes para ocupar cargos em comissão e funções de confiança. Essa medida visa evitar favorecimentos indevidos e assegurar a imparcialidade na ocupação desses cargos.

Obs.: A questão abordada no nepotismo, que proíbe a contratação de parentes para funções de confiança e cargos em comissão, não deve ser confundida com a lógica da inelegibilidade reflexa ou reflexiva. Na inelegibilidade, o impedimento recai sobre parentes, que não podem se candidatar a mandatos eletivos, com a proibição estendendo-se até o segundo grau de parentesco. Essas são medidas distintas que visam garantir transparência, imparcialidade e a integridade nos diferentes contextos de ocupação de cargos públicos eletivos ou de confiança.



DIREITO CONSTITUCIONAL Administração Pública - Princípios



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

A ideia de nepotismo póstumo é proibida pelo Superior Tribunal de Justiça. O chamado nepotismo póstumo, que envolve a transferência de cargos para familiares após o falecimento do ocupante anterior, não é permitido. Nesse contexto, não é autorizado que um familiar ocupe temporariamente o cargo como interino, sendo necessário aguardar a realização de um concurso público para preenchimento adequado da posição. Essa proibição visa assegurar princípios como igualdade, mérito e impessoalidade na ocupação de cargos públicos.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.